



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

LEI MUNICIPAL Nº.2.978, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ÁREA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EZEQUIEL PASQUETTI, Prefeito

Municipal de Rondinha, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, em cumprimento ao dispositivo no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º - Fica devidamente autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar contrato com o Sr. Zelio Gopinger para a locação de uma área rural de 4.795m², para retirada de pedras e saibro a serem utilizados para material que servirá para a manutenção de estradas municipais.

Parágrafo Único – Caso seja necessário poderá o Executivo Municipal aditar contrato, durante a vigência do mesmo, ampliando a área locada.

Art. 2º - O prazo da contratação de que trata o artigo anterior será até 31 de dezembro de 2017.

Art. 3º - O preço da referida locação será de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), pagos em parcelas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE RONDINHA

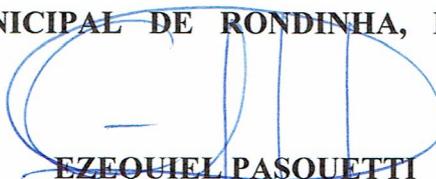
Eficiência no presente, garantia de futuro melhor.

Parágrafo Único - Caso haja ampliação da área locada o pagamento será de forma proporcional ao valor previsto no art. 3º.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de rubrica orçamentária própria.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RONDINHA, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2017.


EZEQUIEL PASQUETTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Data Supra


JONATAN DI DOMENICO
Secretário Municipal de Administração